DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4660/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6717/2019
PROTOCOLO	: 1982903
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: VICENTE DOS REIS FLORENTIN
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA A PEDIDO. RESERVA REMUNERADA. POLICIAL MILITAR. CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

Aprecia-se a Transferência, a pedido, do 3º Sargento PM **VICENTE DOS REIS FLORENTIN,** Matrícula 54388021, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar/MS, realizada pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS, cujo órgão de origem era a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 30 (trinta) anos de contribuição, com proventos integrais e paridade.

Remetido o feito à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, após o exame criterioso da documentação e verificado o atendimento do prazo regulamentar de remessa, a equipe técnica sugeriu pelo **registro** da transferência para a reserva remunerada, conforme se depreende da Análise n. 3817/2022 às f. 168-169.

Nesse mesmo sentido, opinou o Ministério Público de Contas, consoante Parecer n. 6054/2022 (f. 170).

É o que cumpre relatar.

Pois bem, subsidiado pela análise da equipe especializada de Auditores deste Tribunal de Contas, em apreciação à transferência para a Reserva Remunerada, verifico que o ato está instruído com documentação necessária e exigível, sendo atendido os ditames legais, além de devidamente publicado, conforme Portaria "P" AGEPREV N. 677/2019, Diário Oficial do Estado n. 9.898, de 9 de maio de 2019.

Diante do exposto, com amparo no art. 77, inciso III, da Constituição Estadual e art. 34, inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da **TRANSFERÊNCIA**, a pedido, do 3º Sargento PM **VICENTE DOS REIS FLORENTIN,** Matrícula 54388021, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar/MS, com proventos integrais e paridade, com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero